PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2018/PMTG

JUSTIFICATIVA

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 031/2018, de 01 de fevereiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação do Show Artístico do cantor Domingos Sergipano, para a realização da Tradicional Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se, a ocorrer no dia 30 de Junho de 2018**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que sendo a arte uma forma de comunicação entre as pessoas, relevante a concretização de ações que viabilizem a publicidade de obras, sejam quais forem as maneiras de manifestações artísticas.

Considerando que este Município tem ao logo dos anos a Tradicional realização da Festa do Carro de Bois, e sempre tendo a base de contratação os artistas locais **"da terra"**, assim promovendo e incentivando a cultura do nosso município.

Considerando que o Município publicou no Diário Oficial do Município na data de 04 de junho de 2018 o **EDITAL (CONVITE)**, com a finalidade de cadastrar artistas e profissionais de arte e cultura de Tomar do Geru, cadastro este de forma gratuita promovido pelo Departamento de Cultura do Município. O presente cadastramento visa permitir e facilitar convites para apresentação de proposta de preços para possíveis contratações entre o artistas locais e o poder público.

Considerando que durante o período de 07 e 11 de maio de 2018 a Rádio Comunitária GERU FM realizou enquete de modo espontâneo com ouvintes, elencando diversos artistas da região no intuito de identificar atrações artísticas para o evento da Tradicional Festa do Carro de Bois. Sendo fundamental ao Município a contribuição da entidade o resultado da enquete. (Doc. Anexo)

Considerando que através da enquete afastou-se a pessoalidade na contratação diretamente com os artistas, uma vez que o Município acolheu a avaliação do público, com o resultado da enquete realizada.

Considerando ainda que estamos diante de contratação de artistas do meio musical, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado, sobretudo do gosto popular local.

Considerando que a escolha do **Cantor Domingos Sergipano** subscrito decorre de sua aceitação perante a crítica local e regional, especialmente, como já mencionado tendo com base na enquete realizada pela Rádio Comunitária Local GERU FM, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando de modo leal que a Lei Licitatória estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU - SE
35

melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

> "Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III"
> "(...) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

> "É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo."

Considerando que pela presente contratação o Município pagará ao **Cantor Domingos Sergipano** a importância de **R$. 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, conforme proposta anexada.

Considerando que a proposta anexada aos autos encontra-se junto com a ficha cadastral, este indicando locais e data de shows realizados pelo artista, estando o valor a ser pago em pleno equilíbrio aos eventos realizados pelo artista em outras localidade, conforme documentação carreada aos autos.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 1600 – Secretaria de Administração
Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
Elemento de Despesa: 3390.36.00.00
Fonte de Recurso: 1001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU 36

Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fulcro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 29 de junho de 2018.

Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL

Rosicleide Santiago dos Santos
Secretária

Anderson Santos Oliveira
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em 29 / 06 / 2018.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito